ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO

(APLICÁVEL A ENFERMEIROS ESTRANGEIROS EM PROCESSOS OU CURSOS DE FORMAÇÃO)

O Regulamento n.º 392/2018, de 28 de Junho, que veio definir o regime aplicável à inscrição, à atribuição dos títulos de enfermeiro e de enfermeiro especialista e à emissão de cédula profissional, prevê no n.º 2 do seu artigo 7.º, a possibilidade de dispensa de inscrição, mediante a verificação dos requisitos enunciados.

No entanto, atentos os pedidos de esclarecimentos recebidos relativos à aplicação e efeitos da mencionada dispensa, entende o Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, emitir as seguintes Orientações:

A. Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, regulados pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro

O artigo 12.º da supra referida Portaria determina as condições de verificação cumulativa necessárias à inscrição de alunos nos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem.

Assim, apenas os candidatos que cumulativamente preencham a totalidade dos requisitos, a saber:

a) *Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal*;
b) ***Ser detentor do título profissional de enfermeiro***;
c) *Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro* (evidenciado nosso), poderão candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos.

Como bem se compreende, atento o princípio da legalidade e as regras de prevalência decorrentes do Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis, não pode um regulamento da Ordem dos Enfermeiros, contrariar ou derrogar, norma emanada pelo Governo no âmbito da sua actividade administrativa.

Pelo que, é entendimento da Ordem dos Enfermeiros, e no que se refere aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, que qualquer candidato à frequência dos mencionados cursos, incluindo os candidatos de nacionalidade não portuguesa, devem estar inscritos na Ordem no momento da candidatura à matrícula e inscrição nos cursos pretendidos.

B. Cursos de Mestrado

A dispensa de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, aplica-se aos enfermeiros estrangeiros em processos ou cursos de formação em instituições de ensino superior nacionais, **que não pretendam vir a pedir atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista em Portugal**, e desde que, antes de iniciar a componente clínica, a instituição de ensino que os acolha envie à Ordem declaração escrita, conforme modelo, da qual conste listagem contendo, designadamente, a sua identificação, nacionalidade, instituição de ensino de origem e, sendo caso disso, certificado que ateste que se encontra legalmente habilitado a exercer a profissão de enfermeiro no seu país de origem.

Nas situações em que os enfermeiros estrangeiros pretendam vir a obter o título profissional de Enfermeiro Especialista, **devem, à data de candidatura à matrícula e inscrição, estar inscritos na Ordem dos Enfermeiros**, bem como cumprir os demais requisitos previstos na Portaria n.º 268/2002.